
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3420/2020

Dispõe sobre a adoção de regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando as disposições contidas nos incisos II e IX do artigo 23 da Constituição Federal que consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;

Considerando as disposições contidas no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual quando, como nesse caso, está presente o interesse local, na forma do inciso II do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais nº 3382/2020 e 3392/2020, que suspenderam as aulas por período indeterminado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, e;
DECRETA

Art. 1º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, de forma a garantir a efetivação das horas regulamentares de estudo anual, fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Tijucas do Sul, o Regime Especial de Aprendizagem, através de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,

Parágrafo Único. Aa Secretaria Municipal de Educação deverá refazer o calendário letivo do ano de 2020, contemplando as disposições deste Decreto, encaminhando ao Núcleo Regional de Educação para aprovação.

Art. 2º. Ficam convocados para retorno das atividades os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presenciais.

Parágrafo Único. Todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo distanciamento e higienização de acordo com as instruções sanitárias.

Art. 3º. Serão desempenhadas orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correios eletrônicos, redes sociais (inclusive whatsapp e outras), diário eletrônico, videoaulas, áudio chamadas, videochamadas e outras, com as realização das seguintes atividades não presenciais:

I - A oferta será organizada por meio de cada Instituição de Ensino, sob a responsabilidade do professor de cada turma ou do componente

curricular, sob acompanhamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço;

II - A metodologia utilizada será por meio de recursos tecnológicos, software e hardwares, redes sociais, adotados pelo professor, tendo ele autonomia para fazer o planejamento de acordo com a turma, seguindo a Proposta Pedagógica Curricular da rede de ensino.

III - A organização das aulas planejadas pelo professor poderão ter como suporte as videoaulas *TV Escola Curitiba*, disponíveis em canal de TV aberta e *YouTube* para os alunos que possuem o acesso. A forma de comunicação dessas aulas poderão ser por meio de redes sociais entre outros meios, conforme a organização de cada professor. Aos alunos que não possuem esse acesso, serão disponibilizados materiais impressos, com cronograma de entrega e acompanhamento dessas atividades.

IV - Quanto ao acompanhamento das atividades enviadas por meios eletrônicos ou por materiais impressos. Serão preenchidas por cada professor uma ficha de acompanhamento pedagógico para controle das atividades realizadas, onde deverão constar o desenvolvimento, o desempenho dos alunos na execução das mesmas, bem como datas a serem cumpridas.

V - É importante que o professor faça um registro em seu Diário de Classe de todo o planejamento que está desenvolvendo, a fim de acompanhar cada aluno de sua turma, tanto os que fazem uso de meios tecnológicos, quanto aqueles que farão uso de materiais impressos.

VI - Os alunos que necessitarem receber materiais impressos, estes estarão disponíveis quinzenalmente nas Instituições de Ensino, onde os pais ou responsáveis deverão retirar, com cronogramas pré-definidos, mantendo as devidas recomendações sanitárias de higiene e autocuidado.

VII - Todas as atividades enviadas aos alunos servirão para contabilizar no controle de frequência e avaliação.

VIII - Quanto à Educação Infantil, segundo a *Del. nº 01/2020*, em seu art. 2º, essa modalidade de ensino não poderá ser ofertada na forma não presencial. Porém, a *Orientação Conjunta n. 02/2020* sugere às Instituições de Ensino e Equipes Pedagógicas que providenciem atividades para as crianças, como suporte aos pais e responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

IX - Quanto às atividades ofertadas para creche e Pré-escola, as Instituições de Ensino juntamente com seus professores, orientarão às famílias, sugerindo atividades por meios eletrônicos, tais como: brincadeiras infantis, desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas, cantigas de rodas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, livros infantis, e demais possibilidades de atividades, contando com a criatividade e autonomia de cada professor. Essas ações darão suporte aos pais ou responsáveis no período de suspensão das aulas, onde as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares.

X - Na Educação Infantil não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos. Quanto à avaliação, esta não tem objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

XI - Quanto aos alunos com necessidades educacionais especiais inclusos na rede regular de ensino e também de Classe Especial, os professores estarão enviando atividades diferenciadas, de acordo com a especificidade de cada um, procurando enviar a atividade em particular em caso de recursos tecnológicos, para evitar possíveis constrangimentos ao aluno.

XII - Os alunos que frequentam Sala de Recursos Multifuncionais estarão recebendo atendimento à distância da professora desta modalidade, uma vez na semana ou de acordo com o cronograma de envio das atividades impressas, caso esses alunos não possuam recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Segundo a Resolução 1.016/2020, no caso de o docente não aceitar nenhuma das situações propostas pela mantenedora sobre as aulas não presenciais, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 4º. Para efeito de validação como período letivo quando da oferta de atividades não presenciais, as Instituições de Ensino deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, providenciar os documentos necessários para que a

Secretaria Municipal de Educação possa protocolar juntamente ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná os seguintes documentos:

I - Ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a proposta;

II - Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com embasamento da proposta pedagógica presencial autorizada.

III - Demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV - Demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - Demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 5º. No retorno das aulas regulares presenciais, todos os alunos se submeterão a avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presenciais.

Art. 6º. O Regime Especial de Aprendizagem, estabelecido por este Decreto se dará a partir de 04 de maio de 2020, convalidando as atividades já realizadas, e perdurará enquanto durar a interrupção das atividades escolares presenciais no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI

Prefeito

Publicado por:

Francine Cristine Vanes

Código Identificador:98088328

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2020. Edição 2006

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>